

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Subcomissão Permanente Destinada A Analisar a Eficácia do Sistema de Reserva Legal e de Avaliar os Resultados dos Trabalhos de Zoneamento Ecológico-Econômico

REQUERIMENTO Nº , DE 2007 (Do Sr. Jorge Khoury)

Requer a realização de Audiência
Pública para debater o Zoneamento
Ecológico-econômico.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para discutir a implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico nos Estados, a realizar-se nesta Comissão, com vistas a subsidiar os trabalhos da Subcomissão Permanente que avalia a eficácia da reserva legal e os resultados do Zoneamento Ecológico-Econômico, para a qual deverão ser convidados:

- Representante do Instituto IMAZON;
- Representante da Confederação Nacional da Agricultura;
- Representante do Estado de Rondônia;
- Roberto Smeraldi, da Organização Amigos da Terra;
- Representante do Ministério do Meio Ambiente ou do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;

JUSTIFICAÇÃO

Instrumento de ordenamento territorial - o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) – é previsto para tentar alterar o modelo de ocupação tradicional da Amazônia. Há consenso de que não se pode encarar a Amazônia Legal como uma região a ser explorada irracionalmente. Entretanto, nem todos consideram que o ordenamento territorial, por meio do ZEE, seria uma solução para subsidiar as decisões de planejamento socioambiental e desenvolvimento econômico em bases sustentáveis.

Alguns conflitos envolvendo a implantação do zoneamento apontam para a necessidade do aprofundamento do debate. Um exemplo bastante conhecido é o do ZEE do Estado de Rondônia.

Na região amazônica, o Estado de Rondônia foi o pioneiro na realização do ZEE. A primeira “aproximação” foi elaborada na escala de 1:1.000.000, com base em informações secundárias existentes e classificou todo espaço territorial do Estado entre seis “áreas zonais”. As diferentes “zonas” foram definidas como áreas relativamente homogêneas, conforme informações disponíveis sobre características sociais, econômicas e ambientais. Para cada zona, definiram-se recomendações para a sua destinação, enfatizando normas sobre a utilização dos recursos naturais.

O ZEE de Rondônia apresentou alguns aspectos inovadores em relação a outras iniciativas de zoneamento de áreas rurais de cunho tipicamente agroecológico e à maioria dos programas governamentais de desenvolvimento da Amazônia brasileira. Em particular, destacou-se o reconhecimento da existência de diferentes grupos sociais, notadamente, das populações tradicionais, com diferentes formas de interação com o meio, como variável a ser considerada no planejamento regional.

Dada essa experiência, que se mostrou importante para o ordenamento territorial do Estado de Rondônia, o Governo do Estado e o Governo Federal propuseram uma segunda “aproximação” desse zoneamento, tentando aprimorar esse instrumento de planejamento. A segunda aproximação resultou na Lei Complementar nº 233, de 06 de junho de 2000, que institui o ZEE na escala de 1:250.000.

Entretanto, a LC nº 233/2000 entrou em conflito com o Código Florestal (Lei nº 4.771/65), depois das modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.166/2001. Após longa negociação, chegou-se a um acordo entre o Governo do Estado e o Ministério do Meio Ambiente, com a adoção de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, que foi convertido na Lei Complementar nº 312, de 06 de maio de 2005, que alterou a LC nº 233/2000. Também foi expedido o Decreto nº 5.875, de 15 de agosto de 2006, adotando a Recomendação nº 003, de 22 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que autoriza a redução, para fins de recomposição, da área de reserva legal, para até cinquenta por cento das propriedades situadas na Zona 1, conforme definido no ZEE.

Enfim, a riqueza da experiência de Rondônia pode auxiliar os demais Estados a realizarem o ZEE, tendo como finalidade assegurar um processo estável de ocupação da terra, adequar a exploração dos recursos naturais ao equilíbrio ecológico dos ecossistemas, compatibilizar a conservação dos recursos naturais à função social da terra, respeitando o direito de propriedade, conforme os preceitos legais vigentes. Sobretudo, defender os interesses das comunidades indígenas, ribeirinhas e, em especial, dos seringueiros e dos pequenos produtores rurais, assegurando-lhes o direito de fixação em áreas cuja exploração permite a sustentabilidade do meio físico e ambiental.

Com o propósito de subsidiar os trabalhos da citada Subcomissão Permanente, da qual tenho a honra de ser Relator, proponho a exposição, por representantes do setor produtivo, das entidades ambientalistas e do Ministério do Meio Ambiente, dos aspectos relativos a suas experiências. Desse debate, pretende-se colher propostas de aperfeiçoamento do instrumento do zoneamento, que nos dotem de capacidade propositiva na matéria.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JORGE KHOURY